

PORTARIA Nº 091/2026/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 29 julho de 2026.

Dispõe sobre a vedação da realização simultânea de operações portuárias envolvendo coque de petróleo (PETCOKE) no Porto Organizado de Cabedelo e estabelece procedimentos para sua programação operacional.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social desta Companhia e

Considerando a função legal e regulamentar da Companhia Docas da Paraíba como Autoridade Portuária responsável pela administração, fiscalização e exploração do Porto Organizado de Cabedelo;

Considerando que compete à Administração do Porto cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às operações portuárias, fiscalizando sua execução e zelando para que sejam realizadas com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, inclusive podendo suspender operações que prejudiquem o adequado funcionamento do Porto, nos termos do Regulamento de Exploração do Porto de Cabedelo;

Considerando que o Regulamento de Exploração do Porto de Cabedelo estabelece como princípios fundamentais da atividade portuária a proteção do meio ambiente, da segurança operacional, da saúde dos trabalhadores e da integridade das instalações portuárias, autorizando a Autoridade Portuária a editar normas complementares necessárias à disciplina das operações;

Considerando que a movimentação, descarga, armazenagem e transporte interno de coque de petróleo (PETCOKE) demandam rigorosos controles operacionais e ambientais, em razão da geração de material particulado, dos riscos de dispersão atmosférica e da necessidade de adoção permanente de medidas mitigadoras;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 1 de 4



DOCCAP202600298A

Considerando autuação prévia da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, no sentido de orientar esta Autoridade Portuária quanto a observância de procedimentos rígidos na movimentação e armazenamento de coque de petróleo no Porto de Cabedelo, circunstância que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos controles operacionais e ambientais adotados pela Autoridade Portuária;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público Federal, cujo objeto consiste na implementação de medidas destinadas à gestão ambientalmente adequada do coque de petróleo no Porto de Cabedelo, impondo à Autoridade Portuária o dever permanente de prevenção, controle da dispersão de partículas e mitigação dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade;

Considerando que a simultaneidade de operações envolvendo coque de petróleo em diferentes berços de atracação potencializa riscos ambientais, aumenta a emissão de material particulado, dificulta a fiscalização operacional, amplia a demanda por medidas de controle ambiental e pode comprometer a eficiência dos mecanismos de mitigação previstos nas licenças ambientais e no TAC firmado com o Ministério Público Federal;

Considerando os princípios da prevenção, da precaução ambiental, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, que impõem à Administração Portuária a adoção de medidas preventivas destinadas à redução de riscos ambientais e operacionais;

Considerando os poderes de coordenação, planejamento, fiscalização e ordenação das operações portuárias conferidos à Autoridade Portuária pela Lei nº 12.815/2013, bem como o dever de assegurar que a exploração do Porto Organizado ocorra em condições compatíveis com a segurança operacional, a proteção ambiental e a continuidade do serviço público portuário

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a realização simultânea de operações portuárias envolvendo descarga, embarque, desembarque, movimentação ou armazenagem de coque de petróleo (PETCOKE) em mais de um berço de atracação do Porto Organizado de Cabedelo.



Art. 2º Existindo operação de PETCOKE em andamento em qualquer dos berços do Porto Organizado de Cabedelo, eventual nova operação envolvendo o mesmo produto somente poderá ser iniciada após:

- I – a conclusão integral da operação anteriormente iniciada;
- II – a desmobilização operacional do respectivo berço;
- III – a verificação, pela Gerência de Operações, da inexistência de impedimentos ambientais, operacionais ou de segurança para o início da nova operação.

Art. 3º A Gerência de Operações deverá observar a presente Portaria quando da programação operacional das embarcações, promovendo o escalonamento das operações de PETCOKE de forma sequencial, compatibilizando-as com:

- I – as condições operacionais do Porto;
- II – as exigências ambientais vigentes;
- III – as medidas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público Federal;
- IV – as determinações dos órgãos ambientais e das autoridades competentes.

Art. 4º O Operador Portuário permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis à movimentação de PETCOKE, independentemente da autorização para realização da operação, nos termos do Regulamento de Exploração do Porto de Cabedelo.

Art. 5º A inobservância desta Portaria sujeitará o Operador Portuário às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da adoção das providências previstas na legislação portuária, ambiental e regulatória aplicáveis.

Art. 6º Os casos excepcionais somente poderão ser autorizados mediante decisão fundamentada da Diretoria-Presidência, precedida de manifestação técnica da Gerência de Operações e da área responsável pelo meio ambiente, demonstrando, de forma expressa, a inexistência de riscos à segurança operacional e ao meio ambiente.

Art. 7º Esta Portaria pode ser revogada em razão de motivos supervenientes.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa
Diretor Presidente

